



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 015.215/2016-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Dueré/TO.

Responsável: José Medeiros Brito (130.740.831-15).

Representação Legal: Não há.

Em face do **Acórdão 2291/2017 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 7/3/2017, Ata 6/2017 (peça 18), o **Sr. José Medeiros Brito**, ex-prefeito de Dueré/TO, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado ao pagamento de débito e de multa, a serem recolhidos, respectivamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde e do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, encaminhou-se o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: José Medeiros Brito (CPF: 130.740.831-15)				
Advogado: Não há.				
Endereço para notificação: Base de dados da Receita Federal (peça 22).				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0224/2017-TCU-Secex/TO	22/3/2017	23	31/3/2017	30

Transcorridos os prazos recursais em **17/4/2017**, o responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente o valor das dívidas que lhe foram atribuídas, ocorrendo o trânsito em julgado do AC 2291/2017-TCU-2ª C em **18/4/2017**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em relação ao Sr. José Medeiros Brito, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 33.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 2 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0